



ERRATA DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

A Comissão Permanente de Licitação torna público a presente ERRATA, que tem como finalidade retificar o edital da Tomada de Preços nº 05/2017, cujo objeto é: **Contratação de empresa para a realização dos serviços com equipamentos combinados de jato de água a alta pressão com sucção por ação de vácuo, para limpeza de esgotamento sanitário, conforme Termo de Referência.** O certame licitatório estava agendado para o dia 07/07/2017, mas, em atendimento a pedido de impugnação interposto por interessado que retirou o edital da licitação, e que foi considerado pertinente pela Comissão Permanente de Licitação, o certame foi adiado para as devidas correções no edital, com o adiamento divulgado em 05/07/2017, nos mesmos veículos de mídia em foi tornado público o aviso da licitação. O certame está reagendado para o dia 15/08/2017, e o aviso da licitação encontra-se divulgado nos termos da lei.

NO SUBITEM 2.3:

ONDE SE LÊ: Referência: tabela EMOP desonerada . 01/2017

LEIA-SE: Referência: tabela EMOP desonerada, 04/2017.

NO SUBITEM 5.2:

ONDE SE LÊ: O orçamento estimado das obras e serviços, tem por base a Tabela de Preços Publicados pelo Boletim Mensal de Custos da divisão de composição de preços da Empresa Estadual de Obras Públicas – EMOP, referente à Base de Cálculo – Tabela de 01/2017.

LEIA-SE: O orçamento estimado das obras e serviços, tem por base a Tabela de Preços Publicados pelo Boletim Mensal de Custos da divisão de composição de preços da Empresa Estadual de Obras Públicas – EMOP, referente à Base de Cálculo – Tabela de 04/2017

NO SUBITEM 7 h): Acrescentado o subitem h.1)

ONDE SE LÊ: h) Empresas reunidas em Consórcio e os concordatários..

LEIA-SE: h) Empresas reunidas em Consórcio e os concordatários.

h.1) A não participação de Consórcios se faz devido à natureza do serviço e ao valor a ser contratado.

NO ITEM 8: (Acrescentado o subitem 8.1 e seguintes)

ONDE LÊ: Inexistia no edital.

LEIA-SE: 8.1 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.1.2 – Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014. (Anexo V)

8.1.3 – Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014. (Anexo V).

8.1.4 - Os documentos relacionados nos subitens 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 10, DE 05/12/2013, publicada no DOU do dia 06/12/2013.

8.1.5 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

NO SUBITEM 10.5.3: (Acrescentadas as letras g e h)

ONDE SE LÊ: Inexistiam no edital)

LEIA-SE: Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

g) Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

g.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

h) Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

h.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

g.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

h) Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



h.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

NO SUBITEM 10.5.4:

ONDE SE LÊ:

- a) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- b) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;
- c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (Atestado de Retirada de Edital).
- d) Caso o licitante seja cooperativa, o responsável técnico deve ser cooperado, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da presença desse cooperado em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está domiciliado em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.
- e) Certidão expedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais.

LEIA-SE:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;
- b) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (Atestado de Retirada de Edital).
- c) Caso o licitante seja cooperativa, o responsável técnico deve ser cooperado, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da presença desse cooperado em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está domiciliado em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.
- d) Certidão expedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais.
- e) Licença de Operação (LO), vigente, expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, que autorize a licitante realizar os serviços de: "coleta e transporte de resíduos classes IIA e IIB e resíduos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto, caixa de gordura e de águas pluviais", com abrangência de intermunicipal, considerando que a destinação final dos resíduos poderá vir a ser em outro Município.
- f) Certificado de registro expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de Julho de 1989 e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Potencialmente Poluidoras – CTF/APP.

- g) Certificado de regularidade da licitante junto ao CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental, expedido pelo IBAMA.

NO SUBITEM 11.9:

ONDE SE LÊ:

11.9 - Classificadas as propostas, e na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

- a) A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- b) As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- c) A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **XX (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- d) Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- e) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- f) Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

LEIA-SE:

11.9 - Classificadas as propostas, e na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

- a) A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- b) As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- c) A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **XX (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- d) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

- e) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- f) Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP, participante, permanecerá a classificação inicial.

NO ITEM 14:

ONDE SE LÊ:

14.1 - A cláusula de reajustamento será aplicada considerando a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, mediante emprego dos índices das Tabelas EMOP aplicáveis ao contrato.

14.1.1 - O reajustamento será aplicada de acordo com o item XI, do artigo 40, seção IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

14.1.2 - A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.


LEIA-SE:

14.1 - A cláusula de reajustamento será aplicada considerando a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, mediante emprego dos índices das Tabelas EMOP aplicáveis ao contrato.

14.1.1 - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

14.1.2 - A revisão do contrato obedecerá aos critérios do art. 65 § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro, a partir da data de assinatura do contrato.

São Pedro da Aldeia, RJ, em 03 de agosto de 2017.


LEILA REGINA DA CONCEIÇÃO NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação